

PROJETO DE LEI Nº CM-031/2008

Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos nas empresas com funcionamento em Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de direito privado, com atuação no Município de Divinópolis, deverão substituir o uso de sacolas e sacos plásticos por sacolas e sacos ecológicos conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por sacolas e sacos plásticos quaisquer invólucros, manufaturados com resina petroquímica, destinados ao acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo.

Art. 2º Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais das mercadorias.

Art. 3º As sacolas e sacos ecológicos são aqueles ambientalmente corretos, de papel, tecido ou de material oxi-biodegradável.

Parágrafo único. O plástico, quando contido na composição das sacolas e sacos ecológicos, não deve impactar negativamente na qualidade do composto, bem como no meio ambiente.

Art. 4º As sacolas e os sacos plásticos devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar, por oxidação em fragmentos em um período de tempo não superior a 20 (vinte) meses;

II – biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

Parágrafo único. Os produtos resultantes da biodegradação não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter disponíveis a seus clientes, bolsas, sacolas, sacos ou cestas confeccionadas com material resistente e biodegradável para o uso continuado na acomodação e transporte dos produtos adquiridos

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator imediata autuação e suspensão do alvará de funcionamento enquanto não forem substituídas as sacolas.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Público, através da administração direta e indireta, a promover campanhas de conscientização acerca dos danos causados pelas sacolas e sacos plásticos, bem como os ganhos ambientais da utilização do plástico oxi-biodegradável ou biodegradável, por meio de convênios e parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG) e congêneres sem fins econômicos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 12 (doze) meses após a sua publicação.

Divinópolis, 1º de abril de 2008.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

Estabelecer normas específicas sobre a preservação do meio ambiente, conforme o art. 23 da Constituição Federal de 1988, compete em comum à União, Estados, DF e Municípios. Então, podemos concluir que a Carta Magna, ao instituir competência comum, considerou o meio ambiente uma matéria de tamanha importância que todos os entes da Federação têm a obrigação de zelar por ele.

Ofereço à consideração de meus pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a substituição do uso de sacolas e sacos plásticos nas empresas. O projeto em apreço emerge da necessidade de substituir, num prazo de 01 (um) ano, o uso de sacolas e sacos plásticos por sacolas e sacos ecológicos ambientalmente corretos, de papel, tecido ou de material oxi-biodegradável, visto que o descarte indiscriminado de materiais plásticos na natureza, tornou o consumidor um colaborador ativo de um dano ambiental de grandes proporções, pois as sacolas e os sacos plásticos são elaborados a partir da resina sintética proveniente do petróleo, levando, assim, séculos e séculos para se decomporem na natureza, ao contrário dos oxi-biodegradáveis ou biodegradável, os quais tem uma ação degradante infinitamente inferior, pois tem seu tempo de decomposição estimado em, no máximo, 18 meses.

No Brasil existem vários programas e iniciativas para diminuir o lixo que a sacola plástica produz, substituindo o seu uso por outras formas de sacolas: reutilizáveis ou de material biodegradável. Temos exemplos em Municípios como Curitiba, Londrina e Maringá, no Paraná, Porto Alegre e Canoas, no Rio Grande do Sul, Americana, em São Paulo, e Sobral, no Ceará.

Há também quem decidiu cortar o mal pela raiz. Em San Francisco, nos EUA, os sacos plásticos serão banidos e substituídos por sacolas de papel reciclado e materiais feitos com goma de milho ou batata. É um bom exemplo para um país que despeja anualmente 100 bilhões de sacos plásticos no lixo. Em Bangladesh, já é proibido fabricar, comprar e, acredite, portar sacos plásticos. Quem desrespeita a lei, pode pagar multa de até R \$21,00 e, se reincidir, ir para a prisão. O que motivou a histeria foram o entupimento de redes de esgotos e as cheias provocadas pelas sacolas. Na Irlanda, o governo não precisou ser tão radical. Há cinco anos, passou a cobrar imposto por cada sacolinha. A redução hoje chega a 90%, ou a cerca de um bilhão de unidades por ano a menos, uma economia de 18 milhões de

litros de petróleo para o país, segundo cálculos oficiais. Sem contar que a taxa representa R \$200.000.000,00 a mais nos cofres públicos por ano, que revertem para a preservação ambiental.

Como se percebe, existem várias maneiras de amenizar o impacto dessas sacolinhas plásticas. A que propomos não passa pela punição do consumidor, apenas pela adoção de novas tecnologias que estão ao nosso alcance. A conscientização em torno do problema é o que nos motiva a propor essas mudanças. É claro que, se podemos levar nossas compras sem os saquinhos plásticos, não devemos pensar duas vezes em dispensá-los. Devemos incorporar a reciclagem no nosso cotidiano. Essas medidas, com certeza, já serão de grande ajuda, e os frutos serão colhidos lá na frente, entre 100 e 300 anos.

Por por entender tratar-se de matéria importante, espero contar com o imprescindível apoio de Vossas Excelências no sentido de emprestarem sufrágio à aprovação da presente matéria, para que esta Casa Legislativa em conjunto com o Poder Executivo, dêem o exemplo de preservação do meio ambiente e de criação de políticas públicas ecologicamente corretas.

Marcos Vinícius Alves da Silva

Vereador

Presidente da Câmara